

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 5/4/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Joaquim, para relatar o processo nº 16 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 6.911-6/2010 de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Juvenal da Silva, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, contra parte da decisão prolatada no Acórdão 2.556/2010 que julgou Regulares com determinações legais as contas de gestão de 2009 da Prefeitura citada, condenou o recorrente a restituir aos cofres públicos municipais o equivalente a 471,13 UPFs/MT e aplicou-lhe a multa de 50 UPFs/MT.

Admitido o recurso pelo Conselheiro Presidente, a SECEX desta Relatoria, após análise dos argumentos traçados em sede recursal, declarou que o Recorrente não trouxe novos fatos ou provas suficientes para alteração do acórdão combatido.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu Parecer opinando pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Ordinário, no sentido de conceder o parcelamento da multa e glosa impostas ao Gestor, mantendo, porém, os demais termos do Acórdão 2.556/2010”.

Este é o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o posicionamento pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. Apenas esclarecendo que o provimento parcial não altera os termos do Acórdão, mas apenas concede o parcelamento sugerido.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, resumindo o voto.

No aspecto do parcelamento da glosa não se pode fazer porque é para o Tesouro, então nós não temos essa competência de parcelar. No aspecto de

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

parcelamento da multa, Vossa Excelência, nessa autoridade presidencial, é quem decide isso, não é o Plenário.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Não é matéria de Plenário, é administrativo.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Então, invocando o princípio da razoabilidade e me pautando na ausência de má-fé do Gestor, e, ainda, que a multa não pode ter efeito confiscatório e ao mesmo tempo deve ser estipulada num parâmetro que desestime o agente a praticar esses atos, vejo que a medida mais sensata é reduzi-la de 50 para 30 UPFs/MT. De igual modo, discordo em relação ao parcelamento, como eu já disse.

Diante de todas as razões, não acolho o Parecer Ministerial e Voto pelo provimento parcial do recurso para reduzir a multa de 50 para 30 UPFs/MT, ratificando, na íntegra, os demais termos do Acórdão.

É como voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Concedo a palavra ao Senhor Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, somente para fazer uma sugestão ao Relator, Conselheiro Antonio Joaquim. Aqui no voto originário também ficou a devolução para o município. É situação similar à anterior. É para o Fundo.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Há uma diferença. Há uma glosa, que é diferente da multa. A glosa é restituição ao Tesouro municipal, não é para o Fundo. A multa que é para o Fundo.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Mas a glosa, ao invés de devolver, falando de forma técnica, para a fonte 100 do município, pertence ao Fundo. Porque senão o prejuízo não está sendo ressarcido ao Fundo, está sendo ressarcido ao município.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Porque é orçamento do Fundo.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Do Fundo e Previdência. Concordo, mas isso está no Acórdão original, não está combatido.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Mas no original saiu errado, não tem como modificar agora?

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Sim, não há problema.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – É essa a proposta, para que faça a devolução aos cofres ou à fonte do Fundo.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – 100% de acordo.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Acolhido com a correção.
Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA C UNHA em substituição ao Cons. DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
CSG/LB